



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001- 84

EMENDA ADITIVA Nº 02/2025

Súmula: Acrescenta o Art. 22-A à ao Projeto de Lei nº44/2025 (LDO), a fim de contemplar o disposto no art. 105, §§ 11º, 13º e 14º da Lei Orgânica Municipal, relativo à execução obrigatória de emendas parlamentares.

A Comissão de Finanças e Orçamento, vêm com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no § 5º do artigo 115 do Regimento Interno, apresentar **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei nº 44/2025:

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 44/2025 o seguinte artigo:

Art. 22-A. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá contemplar as emendas parlamentares impositivas, nos termos do art. 105, §§ 11º, 13º e 14º da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º As emendas individuais corresponderão a **2% (dois por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, sendo de execução obrigatória.

§ 2º As emendas de bancada corresponderão a **1% (um por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, igualmente de execução obrigatória.

§ 3º A soma dos percentuais de que tratam os §§ 1º e 2º corresponderá a **3% (três por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

§ 4º A execução das emendas observará os limites constitucionais, legais e técnicos de cada área, devendo constar de forma específica na Lei Orçamentária Anual.

Maico William Bessegatto
Presidente - CFO

Alcione Darli Tonon
Vice - Presidente – CFO

Valcir dos Santos
Relator - CFO